



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Of. nº 139/18

Miracatu, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jair Bezerra da Silva

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Requerimento nº 50/2018, sirvo-me do presente para informar que de acordo com o art. 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

"As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara."

Informo ainda que o referido documento não está devidamente subscrito, sendo que consta apenas no envelope externo o nome "Paulo Silva", e um endereço que não é possível identificar.

Mesmo não possuindo subscrição, encaminhei o Memorando nº 15/18 GP, prestando esclarecimentos à todos os Vereadores sobre a referida documentação, informando que a mesma está a disposição na Secretaria Administrativa, e a documentação já foi recebida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e está em fase de análise.

Esclareço que as informações contra minha pessoa constantes no referido documento não são verdadeiras, e que o curso de ensino médio em que me formei só veio a ter o seu registro de funcionamento cassado em 2008, ano posterior a minha formatura em 2007. Assim, não há interferência em minha diplomação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou caso semelhante de outra aluna do mesmo colégio e entendeu que **"O ato administrativo, todavia, não pode ser referendado, pois adotado com absoluta desconsideração a uma situação há muito consolidada, que se não for preservada, acarretará para a vida da impetrante, nos aspectos pessoal e profissional, prejuízo irreparável, por faltas que não lhe podem ser imputadas, certo que todo o ensino médio foi cursado enquanto o Colégio Brasileiro possuía autorização do Poder Público para funcionar."**

A decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo transitou em julgado em 18/12/2017, ou seja, não cabe mais recurso, e a certidão de Trânsito em Julgado foi emitida em 16/01/2018.

Informo ainda que estou a disposição para sanar eventuais dúvidas que restarem.

Atenciosamente

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e registrada

Setor nº

em

1448/2018
24/4/18

Recebido em 19/04/2018
Jair Bezerra da Silva